

## LEI Nº 3.815, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a concessão de uso de imóvel público à Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso – CDL, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, o uso do imóvel localizado na Rua do Bosque, Lote 01-B, Zona de Interesse Institucional (ZII), adjacente ao prédio do Ministério Público, à Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso – CDL, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.533.476/0001-49, para fins sociais, educacionais e empresariais.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso prevista nesta lei será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período havendo interesse entre as partes, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, devidamente registrado.

**Art. 3º** O imóvel objeto desta concessão deverá ser utilizado exclusivamente para:

- I – instalação da sede institucional da CDL Sorriso;
- II – realização de atividades de capacitação, qualificação e integração empresarial;
- III – promoção de campanhas sociais e comunitárias;
- IV – apoio a programas de fomento ao comércio, emprego e desenvolvimento econômico;
- V – demais atividades compatíveis com os fins institucionais da CDL.

**Parágrafo único.** A CDL Sorriso deverá disponibilizar, sempre que solicitado previamente pelo Poder Público Municipal, o uso do auditório de suas instalações, sem qualquer ônus financeiro, para realização de eventos, reuniões e atividades de interesse da Administração.

**Art. 4º** A CDL Sorriso obriga-se a:

- I – iniciar as obras no imóvel em até 02 (dois) anos, contados da assinatura do termo de concessão, e concluí-las em até 03 (três) anos, sob pena de revogação da concessão;
- II – zelar pela conservação e manutenção do imóvel;
- III – não transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, o uso do imóvel, sem autorização legislativa.

**Art. 5º** O não cumprimento das disposições constantes nesta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão do imóvel, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso – CDL à retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área cedida sob as suas expensas.

**Parágrafo único.** A Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso – CDL terá o prazo de 90 (noventa) dias para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**Art. 6º** O imóvel concedido permanecerá de propriedade do Município de Sorriso, cabendo à CDL somente o direito de uso, nos termos desta Lei e do respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

**Art. 7º** A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse público devidamente justificado, ou em caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas e jurídicas necessárias para a formalização da concessão de uso.

**Art. 9º** Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação desta concessão, bem como, funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso – CDL.

**Art. 10.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.493, de 28 de dezembro de 2023.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2025.



**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Municipal de Administração



**ALEI FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

17/12/25  
Edição nº 4888 Pág. 2256

Juana